

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA,  
ESTADO DA BAHIA**

**Lei nº 651 de 31 de outubro de 2023.**

Dispõe sobre concessão de diárias, autorização de viagens e passagens aos Vereadores e Servidores Públicos lotados na Câmara Municipal de Glória, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA, DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Os Vereadores e Servidores Públicos Municipais lotados na Câmara de Vereadores de Glória que, em caráter eventual ou transitório, e no excepcional interesse do serviço, se deslocarem do Município de Glória - Bahia para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Servidor Público ou ao Vereador, que não acarretar despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

**Art. 2º.** Os valores das diárias para atender às despesas com alimentação e hospedagem são escalonados de acordo com o cargo, função ou emprego, à distância e o deslocamento, de acordo com a efetiva necessidade do serviço.

**Parágrafo Único** - Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território do Município de Glória ou para Municípios de até 100 Km de distância.

**Art. 3º.** A diária integral será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício funcional.

**§ 1º** Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I - 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II - 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** Quando, na hipótese do inciso II do § 1º, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do vereador acarretar também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

1

Av. Presidente Geisel, 48 - Glória - BA  
CEP: 48.620-000 - CNPJ Nº 14.217.335/0001-70  
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

Luciana Almeida de Souza  
Controlador Geral  
CPF: 887.853.195-20



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** O servidor público e o vereador farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando sua alimentação ou hospedagem for fornecida por instituições governamentais ou pelo Município.

**Art. 5º.** Na hipótese de o servidor estar acompanhando o Presidente da Câmara, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida do ocupante do cargo em referência, devendo constar no processo de concessão de diária a justificativa formal do membro, quanto à necessidade de assessoramento em tempo integral ou assistência direta pelo servidor.

**Art. 6º.** As diárias e despesas com deslocamento serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou a quem por ele for delegada essa competência.

**Art. 7º.** Nos deslocamentos de excepcional interesse do serviço público, o transporte do beneficiário das diárias, quando não estiver utilizando condução da Câmara ou veículo próprio, será efetuado mediante utilização de linhas convencionais, preferencialmente por via terrestre, salvo se a urgência, a natureza da missão, a distância ou a representação do cargo ocupado justificarem outro meio de condução.

**§ 1º** A aquisição de passagens deverá ser devidamente autorizada pelo órgão competente.

**§ 2º** Quando o servidor público ou o vereador portar, sob sua guarda, documentos considerados relevantes, o transporte deverá ser preferencialmente efetuado em veículo da frota oficial, exceto quando os riscos de condução reclamarem segurança especial.

**Art. 8º.** As despesas relativas às diárias, despesas com deslocamento quando usado condução própria ou para passagens, serão preferencialmente precedidas de empenho em dotação própria, realizadas em processo especial e pagas antecipadamente, exceto nas seguintes situações:

I - Em casos excepcionais, devidamente justificados, quando serão processadas no decorrer do afastamento, efetuando-se o crédito correspondente em conta bancária do servidor público ou do vereador;

II - Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, circunstância em que se antecipará, apenas, o pagamento das diárias correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, será processada nova concessão de diária, complementar e vinculada ao processo anterior, ao término de cada período de afastamento.

**§ 2º** Estendendo-se o afastamento por período superior ao previsto, desde que

2

Av. Presidente Getúlio, 48 – Glória – BA  
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70  
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

  
Luciana Almeida de Souza  
Controlador Geral  
CPF: 887.853.195-20



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

autorizada à prorrogação, o servidor público ou o agente político farão jus às diárias correspondentes ao período.

**§ 3º** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art.9º.** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

**Art. 10.** Nos processos de concessão de diárias constarão obrigatoriamente:

- I – Solicitação com indicação do nome, o cargo ou a função do proponente, devidamente justificada, com a descrição do motivo do deslocamento e interesse público, acompanhadas dos documentos comprobatórios pertinentes;
- II - O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III - A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - A indicação do local ou locais onde o serviço será realizado;
- V - A identificação e programação do evento, treinamento, capacitação, curso ou assemelhados, devendo o vereador ou servidor favorecido apresentar os correspondentes certificados de participação, a fim de possibilitar a aferição da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e economicidade dos gastos públicos;
- VI - O período provável do afastamento;
- VII - O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII - A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX - O número do empenho da despesa;
- X – O relatório de viagem dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes à concessão da diária.

**Art. 11.** O servidor público ou vereador que receber diárias ou deslocamento, e não se afastar de sua sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** – Na hipótese do servidor público efetivo, comissionado, contratado ou do vereador retornar ao Município antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 12.** O beneficiário de diárias ou deslocamento, deverá apresentar, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua frequência e participação em evento para o qual tenha sido designado, contendo:

- I - O dia e a hora da partida e chegada à sede;
- II - O local para onde se deslocou e o número de dias que permaneceu fora da sede;
- III - A quantidade de diárias percebidas, o valor unitário e a importância total;

3

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA  
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70  
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

  
Luciana Almeida de Souza  
Controlador Geral  
CPF: 887.853.195-20



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA ESTADO DA BAHIA**

- IV - O número do processo de concessão das diárias e o do empenho da despesa;
- V - O saldo a receber ou o valor restituído ao erário Municipal;
- VI - No caso de deslocamento com veículo próprio, a quantidade de quilômetros entre o Município de Glória e seu destino, ida e volta.

**Parágrafo único** - O relatório definido neste artigo, datado e assinado pelo beneficiário, será conferido e visado pelo Controlador Interno, que o encaminhará ao Setor de Finanças, para a liquidação da despesa e processamento dos registros contábeis pertinentes à baixa da responsabilidade.

**Art. 13.** A inobservância do prazo estabelecido no artigo 10 desta Lei autorizarão a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida aos cofres da Câmara Municipal.

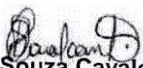
**Parágrafo Único** - Comprovado dolo ou má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da lei, dos agentes responsáveis pelo pagamento e controle da despesa.

**Art. 14.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, o ordenador da despesa e o beneficiário das diárias.

**Art. 15.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 31 de outubro de 2023.

  
**David de Souza Cavalcanti**  
Prefeito

4

Av. Presidente Geisel, 48 – Glória – BA  
CEP: 48.620-000 – CNPJ Nº 14.217.335/0001-70  
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

  
**Luciana Almeida de Souza**  
Controlador Geral  
CPF: 887.853.195-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA**  
**ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO ÚNICO**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**

| Localidade        | Diária Integral | Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária) | Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária) |
|-------------------|-----------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Interior          | 600,00          | 240,00                                                   | 360,00                                                    |
| Capital do Estado | 600,00          |                                                          | 360,00                                                    |
| Distrito Federal  | 1.200,00        |                                                          |                                                           |

**VEREADORES**

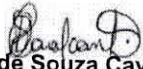
| Localidade        | Diária Integral | Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária) | Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária) |
|-------------------|-----------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Interior          | 550,00          | 220,00                                                   | 330,00                                                    |
| Capital do Estado | 550,00          |                                                          | 330,00                                                    |
| Distrito Federal  | 1.100,00        |                                                          |                                                           |

**SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA CÂMARA DE VEREADORES**

| Localidade        | Diária Integral | Deslocamento entre 6 e 12 horas (40% do valor da diária) | Deslocamento superior a 12 horas (60% do valor da diária) |
|-------------------|-----------------|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Interior          | 420,00          | 168,00                                                   | 252,00                                                    |
| Capital do Estado | 420,00          |                                                          | 252,00                                                    |
| Distrito Federal  | 840,00          |                                                          |                                                           |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA,

Em 31 de outubro de 2023.

  
**David de Souza Cavalcanti**  
Prefeito

5

Av. Presidente Geisel, 48 - Glória - BA  
CEP: 48.620-000 - CNPJ Nº 14.217.335/0001-70  
Fone: (75) 3656-2139/ 3656-2148

  
**Luciana Almeida de Souza**  
Controlador Geral  
CPF: 887.853.195-20